

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2022

Extingue o Cargo de Médico Ginecologista e o Cargo de Médico Obstetra criados pela Lei Municipal nº 2.954/2013 e Cria o Cargo de Médico Ginecologista/Obstetra e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA** a ser relacionado no artigo 11º e 17º da Lei Municipal n.º 2.671/09, que ocupará a carga horária e vencimento básico a seguir disposto:

“ARTIGO 11.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
Médico Ginecologista/ Obstetra	NS	01

“ARTIGO. 17.

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA VENCIMENTO
III	300	Médico Ginecologista/Obstetra – 20h	R\$ 9.463,77

“

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias.

Art. 3º. Fica extinto o Cargo de Médico Ginecologista - 20 h. e o Cargo de Médico Obstetra – 20 h criado pela Lei Municipal nº 2.954/2013.

Art. 4º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.671 de 26 de novembro de 2009 e alterações.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 06.05.2022.

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022**

MENSAGEM

ASSUNTO: Extingue o Cargo de Médico Ginecologista e o Cargo de Médico Obstetra criados pela Lei Municipal nº 2.954/2013 e Cria o Cargo de Médico Ginecologista/Obstetra e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 042/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto em questão visa extinguir o Cargo de Médico Ginecologista (20 h/s) e o Cargo de Médico Obstetra (20 h/s), criando 01 (um) cargo de Médico Ginecologista/Obstetra - 20 horas semanais.

Tal alteração visa adequar-se a realidade atual na área médica e principalmente pelo fato de que a clientela hoje existente no município não suportaria dois médicos na área, um ginecologista e um obstetra, dessa forma para a Municipalidade levando em conta o princípio da economicidade e da efetividade um profissional Ginecologista/Obstetra atende perfeitamente a demanda.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
ROBERTO GUARESCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA**

ANEXO I

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, promover a medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em mulheres, realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. preencher fichas médicas das clientes; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, e outras atividades correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

- a) Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior em medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior com habilitação específica para o exercício da profissão;
- b) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.